



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

15.12.2025

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CATANDUVA**, realizada em 15 de dezembro de 2.025 às 17:30 horas para
tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 19/11/2025 e 24/11/2025;
- b) Análise das contas do mês de NOVEMBRO de 2025;
- c) Relatório de atividades do mês de NOVEMBRO de 2025;
- d) Relatório da sinistralidade da Operadora do mês de OUTUBRO de 2025;
- e) Ofício 125/2025 – Resposta do SDS;
- f) Minutas de projeto de lei para parcelamento.

Sob a Presidência do Conselheiro Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra ao Secretário João Paulo Moura Martin, o qual fez a chamada, registrando as presenças de: Alessandro Furquim de Andrade, Edvaldo Marino Jácomo, Emerson Aparício, João Paulo Moura Martin e Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos da pauta conforme segue:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 19/11/2025 e 24/11/2025 – Dispensada a leitura das atas, pois todos os membros receberam e tomaram ciência de forma eletrônica. Atas aprovadas por unanimidade.
- b) Análise das contas do mês de NOVEMBRO de 2025 – As contas do mês de novembro de 2025 foram aprovadas por unanimidade, uma vez que não foram encontradas irregularidades.
- c) Relatório de atividades do mês de NOVEMBRO de 2025 – O conselheiro Alessandro apresentou relatório mensal de movimentações da Assistência Médica, foram registrados 291 atendimentos para tratar sobre fatores e pagamos de plano, 9 novos titulares, 16 dependentes e 4 agregados; 5 alterações de acomodação e 27 exclusões. Além do resumo das movimentações financeiras, saldo líquido no mês anterior era de R\$ 94.589,62, enquanto no mês correspondente R\$ 115.537,06 e as despesas administrativas no mês de outubro ao todo foram no valor de R\$ 3.404.081,41. As execuções judiciais, atualmente, possuem 9 processos em fase cálculos e contestação, não houve nenhum processo com RPV emitidos e 4 processos com RPs pagos, no montante de R\$ 66.179,72. O conselheiro Emerson Aparício solicitou ao Alessandro, que no próximo relatório a ser apresentado na reunião, indique qual foi alteração de acomodação realizada pelo(a) beneficiário(a). O relatório foi aprovado por unanimidade.
- d) Relatório da sinistralidade da Operadora do mês de OUTUBRO de 2025 – Sobre o Relatório da sinistralidade do mês de outubro, a operadora de saúde não



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

conseguiu enviar a tempo para reunião ordinária do Comitê e deverá ser apresentada na próxima reunião.

e) Ofício 125/2025 Resposta do SDS – Em resposta, a operadora concordou parcialmente com as deliberações aprovadas pelo Comitê, nos seguintes termos: 1 – Isenção da taxa de internação e da interconsulta no Pronto atendimento; 2 – Reajuste contratual de 10,42% com início em 01 de abril de 2026; 3 – Redução do Coeficiente de Honorários (CH) com ressalva, pois a redução de 0,60 para 0,45, será possível aplicar concomitante ao início do reajuste contratual, ou seja, a partir do 01 de abril de 2026.

f) Minutas de projeto de lei para parcelamento – O departamento jurídico realizou uma resposta referente a minuta do projeto de lei do parcelamento, a qual relata para acrescentar no § 3º no art. 14, com o objetivo de disciplinar em lei o parcelamento das contribuições devidas e que estão em atrasos. Segue logo abaixo a mudança a ser realizada:

- **Art. 1º** O Art. 14 da Lei nº 6.410, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:
- “Art. 14. (...)
 - § 3º. As contribuições devidas na forma desta Lei, bem como as cobranças derivadas dos dispositivos previstos no Art. 18, poderão ser objeto de parcelamento, exclusivamente pelos servidores, mediante solicitação expressa, observadas as condições e procedimentos estabelecidos em regulamento a ser instituído pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica.”
- **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O conselheiro Emerson Aparício propôs o encaminhamento da matéria ao departamento jurídico para análise da inclusão na minuta, das previsões da Lei nº 9.656/98 da ANS. Referida legislação estabelece que, quando o(a) servidor(a) é exonerado(a) (e a depender do tipo da exoneração) e já integrou o plano de saúde por determinado período, deve ser formalmente informado(a) sobre a possibilidade de permanência no plano, por prazo que pode variar de 6 a 24 meses, mediante o desconto da mensalidade feito em seu pagamento. No caso dos dependentes, possuem o direito de permanecer no plano de saúde, na mesma condição, desde que o titular mantenha o vínculo. Ficou aprovado por unanimidade o encaminhamento.

Logo depois, o secretário leu e explanou aos conselheiros sobre o regulamento do parcelamento de valores devidos à Assistência Médica pelos servidores Municipais. A prévia do regulamento foi anexada, juntamente, a ata e será encaminhada ao departamento jurídico para realizar a redação oficial.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA**
LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 15 de dezembro de 2025.

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Presidente

João Paulo Moura Martin
Secretário

Alessandro Furquim de Andrade
Membro

Emerson Aparício
Membro

Edivaldo Marino Jácomo
Membro



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO DE VALORES DEVIDOS À ASSISTÊNCIA MÉDICA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios e condições para o parcelamento de valores devidos pelos servidores municipais ao Sistema de Assistência Médica, nos termos do Art. 24 da Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023.

Art. 2º O parcelamento somente será concedido mediante solicitação expressa do servidor, formalizada até o dia 10 de cada mês, presencialmente na sede do IPMC ou pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pelo Instituto.

Art. 3º A formalização do parcelamento implica aceitação integral dos termos deste Regulamento.

DO PARCELAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 6º O parcelamento poderá ser realizado mediante desconto mensal em folha de pagamento, sendo concedido sem cobrança de multa, mas com incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela e correção monetária pelo IPCA/IBGE aplicada sobre o valor total devido.

Art. 7º Quando o valor total devido for igual ou superior a 500,00 reais o parcelamento poderá ser realizado em até quatro parcelas.

Não será dividido os valores abaixo de 500,00

~~**Art. 7º** Quando o valor total devido for igual ou inferior a meio salário mínimo vigente, o parcelamento poderá ser realizado em até duas parcelas. Se o valor total for superior a meio salário mínimo, o limite máximo permitido será de quatro parcelas.~~

Art. 8º Caso o valor mensal da parcela exceda 35% dos vencimentos do servidor, poderá ser autorizada a ampliação da quantidade de parcelas necessárias para que o valor mensal corresponda ao limite de 35% dos vencimentos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos limites, será considerado o valor líquido da remuneração mensal do servidor, entendido como o montante resultante após descontos obrigatórios por lei, excluídas contribuições facultativas ou eventuais.

Art. 11. O desconto da primeira parcela será realizado no mês da formalização da solicitação, observado o prazo estabelecido no Art. 2º deste Regulamento.

DO PARCELAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO

Art. 12. O parcelamento por meio de boleto bancário seguirá as mesmas regras e limites aplicados ao parcelamento em folha de pagamento, inclusive quanto aos juros, correção monetária, limite de parcelas, valor mínimo, reparcelamento e demais critérios previstos neste Regulamento.

Art. 13. Em caso de inadimplência no pagamento de boleto, o valor devido permanecerá sujeito aos mesmos juros e correção previstos neste Regulamento, sendo automaticamente incluído na folha de pagamento do mês subsequente, quando houver margem consignável disponível.

DO PARCELAMENTO PELO CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 14. O parcelamento pelo cartão de crédito será permitido conforme as regras operacionais da empresa administradora da máquina de cartão contratada pelo Fundo Municipal de Assistência Médica.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

Parágrafo único. As taxas de juros e demais encargos da operação serão adicionados ao valor total devido, ficando sua integral responsabilidade a cargo do servidor.

DO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA

Art. 15. O servidor poderá optar pelo pagamento integral do valor devido em parcela única, por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX ou boleto bancário.

§ 1º As taxas decorrentes da operação serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Médica.

§ 2º O pedido de pagamento em parcela única deverá ser formalizado pelo servidor observando o prazo descrito no art. 2º deste Regulamento.

Art. 16. O pagamento em parcela única poderá ser realizado mediante desconto em folha de pagamento, observado que, na hipótese de inexistência de salário ou de margem consignável suficiente no mês de referência, será efetuada nova tentativa de desconto no mês subsequente, aplicando-se, até a efetiva quitação, juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

Criar artigo para os casos de servidores inadimplentes que acumulam os valores em aberto retroativos a meses anteriores. Aplicar ao menos os juros e correção monetária. Possibilidade de aplicar o art. 14 da lei 6.410/2023.

DAS SITUAÇÕES DE MUDANÇA DE VÍNCULO E OUTRAS PREVISÕES

Art. 17. O servidor que tiver vínculo suspenso, rescindido, extinto ou convertido em aposentadoria durante a vigência de parcelamento deverá quitar o saldo devedor remanescente por meio de boleto, cartão ou demais meios autorizados, no prazo máximo de 30 dias após a data da alteração da situação funcional.

§ 1º Caso não haja quitação no prazo estabelecido, o saldo devedor permanecerá sujeito a juros, correção monetária e demais encargos deste Regulamento, podendo ser inscrito em cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Na hipótese de conversão do vínculo em aposentadoria ou pensão pelo IPMC, o saldo devedor poderá ser mantido em desconto em folha, desde que haja margem consignável disponível e mediante anuência expressa do beneficiário.

Art. 18. O IPMC poderá compensar automaticamente valores devidos pelo servidor com créditos existentes em seu nome, tais como restituições, reembolsos, diferenças retroativas ou valores creditados posteriormente.

Parágrafo único. A compensação não dispensa a formalização do parcelamento quando ainda remanescer saldo devedor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O débito apurado em razão de irregularidade, fraude, ressarcimento, devolução indevida ou pagamento em duplicidade poderá ser parcelado segundo as regras deste Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou criminais decorrentes.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica.